



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172/2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO PRAÇA DE ESPORTES FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei Orgânica do Município, e mediante prévio processo licitatório na modalidade concorrência, tipo melhor oferta, nos termos do §3º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, direito real de uso de parte do imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser fixados no edital da licitação de que trata o *caput*, critérios técnicos objetivos e métricas adequadas para aferir a viabilidade econômica das propostas apresentadas pelos interessados, e ainda é requisito necessário que os interessados comprovem que possuem capacidades técnica e jurídica voltadas ao objeto previsto no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º Cuida-se o objeto da concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei, de parte de um imóvel situado na Rua Dâmasso Ramalho, s/nº, centro, nesta cidade, denominado Praça de Esportes Francisco Monteiro dos Santos, totalizando uma área de terreno de 2.856,00 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), com uma área construída de 885,34 m² (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico anexos, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º A área total, objeto da presente concessão de direito real de uso de que trata o artigo 2º desta Lei, para fins legais, é avaliada em R\$ 564.354,22 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 4º Destina-se a concessão para fins específicos de fomento das práticas desportivas através do incentivo ao lazer e como forma de promoção social, resguardado o interesse público.

Art. 5º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo e de escritura pública, devendo ser previstos, obrigatoriamente, nesta última:

- I - a vinculação de uso que não poderá ser senão aquelas previstas nesta Lei;
- II - as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;
- III - o prazo de concessão;
- IV - a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada;
- V - a proposta vencedora que será definida como encargo;
- VI - as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo período máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da equivalente escritura pública, tudo de acordo com o previsto no edital de licitação e visando o interesse público.

Parágrafo único. O prazo máximo para início do funcionamento das atividades da empresa vencedora da concorrência será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

Art. 7º Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata revogação do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão e na retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização à concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros a serem estabelecidos pelo Edital:

I - o desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e atividade contratual;

II - a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 4º desta Lei, ou se, a qualquer tempo, deixar de sê-la;

III - o descumprimento das disposições desta Lei;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

IV - a extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V - deixar a concessionária de dar início às obras, caso necessárias para implementação do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

VI- deixar de dar início às atividades no prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei;

VII - o descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental vigente e especial pertinente ao tipo de atividade da concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade;

VIII - a paralisação do funcionamento do serviço sem justa causa e prévia comunicação à concedente;

IX - o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou prazos;

X - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

XI - as demais razões de interesse público.

Parágrafo único. A devolução do imóvel incontínuo à concedente sem o direito de indenização à concessionária não exclui a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Art. 8º São expressamente vedadas a cessão, a subconcessão, a transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, bem como a sua sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

Art. 9º Findo o prazo de que trata o artigo 6º desta Lei, as benfeitorias então realizadas e existentes incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto, no que for necessário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 11 São partes integrantes da presente Lei, o memorial descritivo, a planta da área objeto da presente concessão e a certidão de valor venal do imóvel.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 151/2017.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 03 de março de 2020.


Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

